



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO nº 194/2018**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MV ELETRONICOS EIRELI - ME."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MV ELETRONICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.895.281/0001-44, com sede na Rua Luiz Cirimbelli nº 1659, Sala 3, Bairro Imigrantes, no Município de Turvo/SC, CEP: 88.930-000, neste ato representada por **ELIZEU COELHO RAUPP**, CIC/MF nº 951.737.819-04, residente e domiciliado na Rua Expedicionário nº 140, Ap. 702, Residencial Antonio Pescador, Centro, no Município de Turvo/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Eletrônico nº 009/2018.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de **02 (dois)** aparelhos de ar condicionado tipo Split. Capacidade mínima de 12.000 BTU/h, função quente e frio, voltagem 220V. Classificação de consumo de energia (selo Procel) classe A e tecnologia Inverter de economia de energia. Gás refrigerante ecológico (R-410A). Sistema de filtro com carvão ativado. Filtro para eliminação de bactérias (99% para Escherichia coli e Staphylococcus aureus). Filtro para retenção de partículas de poeira. Função de desumidificação. Controle remoto. Cor da evaporadora branca. Garantia 1 ano. **Marca ELGIN, Modelo HVQI/HVQE 12000.**

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deve atender as especificações e condições previstas no Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Eletrônico 009/2018.

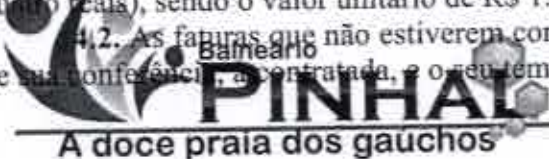
**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do empenho, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$ 1.782,00 (mil, setecentos e oitenta e dois reais).

**4.2.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, a contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 301 0125 2030 449052 00000000 4510

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

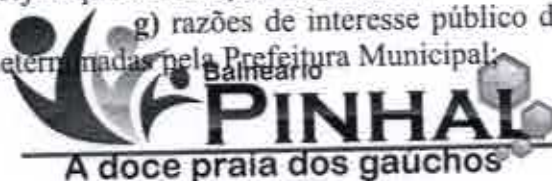
7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava – RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- não cumprimento de cláusulas contratuais;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 009/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 04 de junho de 2018.

27.895.281/0001-44

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

MV ELETRÔNICOS EIRELI - ME

RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659 - SALA 03  
IMIGRANTES - 88930-000  
TURVO - SC

MV ELETRÔNICOS EIRELI - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Milene dos Santos Reinheimer

CIC/MF nº 039.435.750/71

CI/SJS/RS nº 1106451171

Neuza Araújo dos Santos

CIC/MF nº 783.104.580/53

CI/SJS/RS nº 9064649792



A doce praia dos gaúchos